



LEI Nº 954/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que específica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ**, aprovou e eu, **JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, Prefeito(a) Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a celebração de termos de adesão, cooperação e/ou convênios, filiação e regulamentação para o pagamento de anuidades, contribuições e/ou subvenções a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

Art. 2º. O pagamento das contribuições e anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente constituídas, visando assegurar a representação institucional do município de Jaguaribara nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I. Articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II. Incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- III. Mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;



- IV. Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- V. Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;
- VI. Representar o Município em eventos oficiais na esfera estadual e nacional e demais instituições de interesse público;
- VII. Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal

Art. 3º. As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único. São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão, Contratos e e/ou Convênios, e se necessário, receber contribuições e anuidades do município de Jaguaribara:

- I. Associação Brasileira de Municípios - ABM;
- II. Confederação Nacional dos Municípios - CNM;
- III. Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará - APRECE
- IV. Frente Nacional de Prefeitos;
- V. Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- VI. Associação Regional de Municípios;
- VII. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- VIII. Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;
- IX. Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.
- X. Associação das Primeiras Damas do Estado do Ceará;
- XI. UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

Art. 4º. Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.



Art. 5º. Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º. Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Jaguaribara e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas no Parágrafo Único do artigo 3º.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 706/2009 de 09 de junho de 2009.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 25 de abril de 2017.


Joacy Alves dos Santos Júnior
Prefeito Municipal